

**CONTRATO N° 04/2021**

**DATA: 18/01/2021**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Que entre si realizam, o **MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO - RS**, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ n° 87.613.204/0001-86, com sede na Av. do Comércio, 196, na Cidade de Rodeio Bonito - RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil,, n° 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob n° 344.372.821-91, da RG n° 04352009-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Marcos Felipe Schmidt – ME**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na rua XV de Novembro, n° 315, Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob o n° 23.598.034/0001-25, representada neste ato, pelo Sr. Marcos Felipe Schmidt, residente e domiciliado na cidade de Rodeio Bonito – RS, portador do CPF n° 944.563.640-68, registrado no CRMV n° 08147/RS, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ter justo e contratado entre si a Prestação de Serviços Técnicos Profissionais na área de Medicina Veterinária, nas cláusulas e condições conforme segue:

**Cláusula Primeira - Do Fundamento legal e do objeto:** O presente Contrato está fundamentado na Lei Federal n° 8.666/93 e na Dispensa de Licitação n° 03/2021, de 18 de janeiro de 2021, a qual está vinculada a este instrumento de contrato e se compromete a prestar os seguintes serviços para o CONTRATANTE:

<b>Empresa: MARCOS FELIPE SCHMIDT - ME</b>					
<b>Item</b>	<b>Quant.</b>	<b>Unid.</b>	<b>Serviços</b>	<b>Valor Unit.</b>	<b>Valor Total</b>
01	4	MÊS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE MEDICINA VETERINÁRIA COMPREENDENDO: PRESTAR SERVIÇOS DE ACESSORIA NA GESTÃO DO SIM E ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DAS AGROINDUSTRIAS FAMILIARES E DE PEQUENO PORTE DE ORIGEM ANIMAL REGISTRADAS NO SIM DO MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO E ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DAS AGRO INDÚSTRIAS PARA INDICAÇÃO AO SUSAF, DESENVOLVIMENTO DE TÉCNICAS E MÉTODOS DE APERFEIÇOAMENTO GENÉTICO, ALIMENTAÇÃO E REPRODUÇÃO DE ANIMAIS, FAZER ACOMPANHAMENTO DOS ANIMAIS EM EVENTOS RELACIONADOS A CADEIA PRODUTIVA, TAIS COMO: FEIRAS E DIAS DE CAMPO.	2.200,00	8.800,00
<b>Total dos Serviços:</b>					<b>8.800,00</b>

**Cláusula Segunda** – **Dos Preços:** A CONTRATADA para o fornecimento do objeto da cláusula anterior cobrará do CONTRATANTE o valor mensal de **R\$ 2.200,00** (dois mil e duzentos reais) o que totaliza o valor de **R\$ 8.800,00** (oito mil e oitocentos reais) para o período de 04 (quatro) meses, nos termos da proposta apresentada na referida licitação.

I – Os preços do objeto deste Contrato não sofrerão alteração.

**Cláusula Terceira - Do Pagamento:**

I – O CONTRATANTE efetuará o pagamento sempre até o dia 10 (dez) do mês subsequente, mediante a apresentação da nota fiscal e atestada a conformidade do objeto contratado.

II- Para o pagamento dos serviços, descritos no objeto deste contrato o CONTRATANTE utilizará recursos do seguinte recurso orçamentário:

**P/A – 2061/33.90.39.05.00.00 – Serviços Técnicos Profissionais / RV – 1**

**Cláusula Quarta - Do Fornecimento:**

I - O fornecimento dos serviços, objeto deste Contrato deverá ocorrer após assinatura do presente contrato e a solicitação do CONTRATANTE.

II - Os serviços deverão ser prestados de forma personalizada junto a Secretaria da Agricultura, com uma carga horária semanal de no mínimo 06 (seis) horas semanais.

III - Os atendimentos deverão ser feitos in loco pelo menos 01 (uma) vez por semana e também à distância através dos meios de comunicação.

IV - Os atendimentos também poderão ser prestados durante a noite, domingos e feriados, em casos especiais, conforme a necessidade.

**Cláusula Quinta - Do Prazo de Vigência:** O presente Contrato estará vigorando por 04 (quatro) meses, a partir de sua assinatura.

**Cláusula Sexta - Das Penalidades:** A CONTRATADA, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 5% sobre o valor no fornecimento do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo CONTRATANTE.

III - Suspensão do direito de licitar pelo período de até 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade.

**Cláusula Sétima** - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente Contrato, sem o consentimento prévio das partes, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

**Cláusula Oitava- Designação do Fiscal do Contrato:**

Será Fiscal do presente contrato o Secretário da Agricultura, Sr. Guilherme Tomazi como gestor e responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**Cláusula Nona** - O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente os serviços já fornecidos, não lhes sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

**Cláusula Décima** - As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Cláusula Décima Primeira** - As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato correm por conta de dotações orçamentárias do orçamento municipal vigente, conforme especificado na cláusula terceira deste contrato.

**Cláusula Décima Segunda** - Para dirimir quaisquer questões, decorrentes da execução do presente Contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

**Rodeio Bonito - RS, 01 de fevereiro de 2021.**

**Paulo Duarte**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**Marcos Felipe Schmidt – ME**  
**CONTRATADA**

**Guilherme Tomazi**  
**Gestor do Contrato**

Testemunhas: 1º \_\_\_\_\_  
CPF:

2º \_\_\_\_\_  
CPF:

**De acordo em data supra:**  
**Assessoria jurídica.**